

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144, DE 2003

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nos 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

No artigo 8º, no que se refere às alterações do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, modificar as mudanças propostas na MP nº 144, de 12 de dezembro de 2003, no parágrafo 4º para:

*Parágrafo 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão exercer a opção de que trata este artigo de acordo com prazos, formas e condições fixados em regulamentação específica, sendo que nenhum prazo poderá exceder **12 (doze) meses**, contado a partir da data de manifestação formal à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição que o atenda.*

JUSTIFICAÇÃO

A efetiva possibilidade dos consumidores livres poderem comprar energia a preços inferiores à tarifa regulada contribuirá para a competitividade da economia nacional com a conseqüente redução do Custo Brasil.

Na página 35 do documento “Modelo Institucional do Setor Elétrico”... relatório técnico no qual o MME se baseou para editar a MP... está escrito que a distribuidoras poderão realizar “ajustes nos contratos com geradores existentes a cada licitação anual”.

Dessa maneira, a maior mobilidade de consumidores livres não impactará negativamente no equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras, pois as mesmas poderão anualmente ajustar seus mercados a uma eventual saída dos consumidores livres, através dos contratos com geradores existentes.

Esses geradores... por possuírem energia amortizada... não terão dificuldades de para conseguir vender a sua energia a outros distribuidores ou consumidores livres.

É importante ressaltar que a livre escolha é uma prática mundial e que vem sendo estimulada, de forma a promover a eficiência da indústria. A progressiva liberação do mercado cativo é um fato constatado na maioria dos países na atualidade. Reconhece-se que esta direção está alinhada aos princípios democráticos de organização das sociedades, sendo importante que o setor elétrico brasileiro também esteja alinhado com esta tendência. O consumidor livre poderá migrar em prazos compatíveis com as regras atuais, porém sem impor ônus às distribuidoras, mantendo-as, assim, neutras. Tal posicionamento se justifica pelos seguintes motivos:

- nenhum consumidor deve ser obrigado se manter como cativo caso a tarifa regulada se apresente superior à praticada pelo mercado livre;
- a opção de ser livre constitui um sinal permanente de busca de eficiência;
- o risco de redução da carga do consumidor industrial é inerente ao sistema, podendo se dar por retração econômica, fechamento de instalações ou instalação de geração própria, sendo que nenhuma delas pode ser impedida em tempo algum.

Sala de Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA